

PROJETO DE LEI, DE 2012 –

(Da Sra. Isabel Vieira)

Institui a construção de centros culturais, onde a comunidade possa ter livre acesso, proporcionando qualidade de vida à mesma.

Art. 1º - Esta lei institui a construção de centros culturais, por parte das prefeituras municipais e administrações regionais em todo o país.

Art. 2º - As prefeituras de cada município, ou administração regional, de todo o país, ficam obrigadas por esta lei a construir espaços que envolvam a comunidade – governo e empresários, no que tange o resgate das identidades da cultura local.

Art. 3º - É de responsabilidade do governo, com a colaboração da comunidade, a manutenção, preservação em geral e segurança dos centros culturais.

*Parágrafo único.* A contratação de profissionais nas áreas de limpeza, jardinagem e segurança patrimonial por meio de empresas terceirizadas que ofereçam tais serviços.

Art. 4º - A população irá expor seus trabalhos como:

- I – as artes plásticas;
- II – o artesanato local;
- III – as criações artísticas.

§ 1º A população irá fazer apresentações como:

- I – as artes cênicas;
- II – as manifestações culturais populares, indígenas e afro-brasileiras;
- III – o folclore;
- IV – os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Art. 5º - Os centros culturais oferecerão oficinas que serão ministradas por profissionais contratados através de concurso público.

I – professores de teatro, dança, canto, música, instrumentos musicais, desenho, e literatura.

Art. 6º - A lei estabelecerá incentivo a participação da população em apresentações artístico-culturais.